



ABONO DE PERMANENCIA

O **abono de permanência** é um benefício pecuniário concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

O abono de permanência no Brasil é o reembolso da contribuição previdenciária devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se mas que optou por continuar em atividade. O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência social, a fim de neutralizá-la.

Aqui, ao contrário da isenção prevista na Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor continua contribuindo para o regime próprio de previdência a que está vinculado, cabendo ao Tesouro do Estado pagar-lhe o abono no mesmo valor da contribuição.

Como o próprio nome diz, o abono é um bônus, um “plus”, já que há ganho na remuneração do servidor. Para fazer jus à concessão do abono de permanência, o servidor deverá completar os requisitos necessários, constantes na legislação vigente, para a obtenção da aposentadoria voluntária.

O abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor e será concedido ao servidor que o requerer.

O pagamento do abono de Permanência subsistirá até que:

- Haja formalização de pedido de Aposentadoria¹ Voluntária;
- Haja a concessão de Aposentadoria por Invalidez;
- Ocorra o adimplemento da idade limite para a concessão da Aposentadoria Compulsória.

O abono de permanência tem duplo objetivo:

- Incentivar o servidor que implementou os requisitos para aposentar-se a permanecer na ativa, pelo menos até a compulsória;
- Promover maior economia ao Estado que, com a permanência do servidor na ativa, consegue postergar no tempo a dupla despesa de pagar proventos a este e remuneração a outro que venha substituí-lo.



ABONO DE PERMANÊNCIA PG/GP

CONCEITO:

Abono de permanência em serviço é o valor pecuniário equivalente à contribuição previdenciária a que fará jus o servidor efetivo que tenha satisfeito as condições exigidas para a aposentadoria voluntária e opte em permanecer em atividade até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2 BASE NORMATIVA:

Art. 40, § 19 da Constituição Federal;
Art. 2º, § 5º e art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
Arts. 22-A e 54, § 5º, da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002.

REQUISITOS BÁSICOS:

O servidor deve preencher os requisitos para aposentadoria voluntária.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Requerimento do interessado;

Documentos de identificação do servidor: RG, CPF, comprovante de residência e certidão de Casamento ou certidão de nascimento (conferidos com o original).

Histórico funcional e financeiro devidamente atualizado (original).

Ato de admissão no serviço público estadual completo e conferido com o original. Em caso de extravio, anexar atestado original expedido pelo órgão mencionando todas as informações contidas no ato original.

Caso exista tempo averbado, anexar certidão de tempo de Contribuição ou certidão de tempo de Serviço (contagem de antes e após 1998), tanto do INSS quanto de outros regimes próprios de Previdência (original). Em caso de tempo de serviço averbado da esfera municipal seja posterior 1998 deverá ser comprovado o recolhimento previdenciário, por meio de Certidão de Tempo de Contribuição.

Declaração de recebimento ou não de aposentadoria nas esferas federal, estadual, municipal e INSS (original), assinada pelo servidor.

Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida pelo interessado (último contra cheque). Se emitido via sistema, deverá conter a identificação funcional do servidor que realizou a consulta.



INFORMAÇÕES GERAIS:

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03 e consiste em uma vantagem financeira para o servidor público efetivo que permanece trabalhando, quando cumpridos todos os requisitos para a aposentadoria voluntária.

O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada mensalmente do servidor enquanto na ativa. Após a concessão do abono, o servidor continuará contribuindo ao fundo de previdência, mas terá devolvido o mesmo valor retido em forma de bônus previdenciário.

Abono de Permanência não se confunde com isenção de contribuição Previdenciária. O servidor continua a recolher a sua contribuição ao Fundo Previdenciário, assim como o órgão de origem do servidor mantém o recolhimento da correspondente patronal.

O servidor que preencher as exigências para aposentadoria voluntária, e que objetive permanecer no serviço público poderá protocolizar junto ao Serviço de Protocolo do órgão ou entidade de sua lotação, em Requerimento Padrão, acompanhado da documentação mencionada no item 4 destas Práticas Gerenciais de Gestão de Pessoas, solicitando a concessão de abono de permanência.

O pagamento do abono de permanência será suspenso, quando o servidor Afastar - se preliminarmente para aposentadoria no 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao protocolo do requerimento ou quando for publicado o ato de aposentadoria, caso o servidor ao requerê-la, tenha optado por aguardar a publicação do respectivo ato em atividade.

O pagamento do abono de permanência retroagirá conforme o parecer concessivo do abono emitido pelo IGEPREV, assim estabelecer.

O pedido de concessão de abono de permanência será analisado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

IGEPREV, que:

Se concluir pelo indeferimento, devolverá o processo ao órgão de origem do servidor para ciência da decisão; ou Se concluir pelo deferimento, encaminhará o processo à SEAD, para implementação do pagamento do abono de permanência na folha de pagamento.